



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC
PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004
(Do Sr. Artur Bruno)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Da nova redação ao art. 9o do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4330, de 2004 a seguinte redação:

Art. 9 É responsabilidade solidária da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados da contratada, enquanto estes estiverem a seu serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A higidez das condições de trabalho, especialmente no que concerne a segurança e medicina do trabalho, não pode figurar como responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Ela é igualmente responsável pela segurança e pelas consequências jurídicas no caso de descumprimento das normas protetivas, especialmente daquelas relacionadas à segurança no trabalho.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal